SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 18/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 18.06.23 2818502818 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: KYRIUS CIA. DE ARTES

AGENCIA: 2818-5 CONTA: 56.488-5

SOBRE A TRANSACAO

ID: E000000020240718210104604410868

ID: E0000000020240718210104604410868
CNPJ DO PAGADOR: 6.329.045/0001-90
VALOR: R\$2.293,44
TARIFA: R\$10,00

DATA: 18/07/2024 - 18:05:48
DESCRICAO:NFSE 18 Prestacao de servicos horas/au
las Oficinas de violao : Projeto Kyriu

s Casa das Artes Termo de Fomento 003/

2023 PT 276

PAGO PARA: Ir Producoes Artisticas

CNPJ: 32.937.530/0001-57 CHAVE PIX: 32937530000157

INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS S.A. AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000561363029

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%, com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 18/07/2024 - 18:05:49

DOCUMENTO: 071801

AUTENTICACAO SISBB: D.364.6AA.86E.9E7.7F9

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala $0800\ 729\ 0088$

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



DANFSe v1.0 Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e

3140159223293753000015700000000001824078416838881

Número da NFS-e

Competência da NFS-e

15/07/2024

Número da DPS

Endereço

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da NFS-e

17/07/2024 17:34:40

Data e Hora da emissão da DPS 17/07/2024 17:34:40

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Nome / Nome Empresarial

32.937.530 IVAN RODRIGUES

SUCUPIRA, 201, CAMPO VERDE

CNPJ / CPF / NIF 32.937.530/0001-57 Prestador do Servico

Inscrição Municipal

Telefone (31) 99704-3312

E-mail

ivanr2239@gmail.com

Município

Mário Campos - MG

CEP 32470-000

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Inscrição Municipal

Telefone

TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Nome Empresarial

CNPJ / CPF / NIF

06.329.045/0001-90

(31) 3565-1667

E-mail

kyrius.artes@gmail.com

KYRIUS CIA. DE ARTES

NOSSÁ SENHORA DE FATIMA, 620, AGUA BRANCA

Município Contagem - MG CEP 32371-180

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion... Código de Tributação Municipal

Local da Prestação Contagem - MG

País da Prestação

Descrição do Serviço

Prestação de serviços horas/aulas Oficinas de violão

6hs/aulas março/2024 8hs/aulas abril/2024 10hs/aulas maio/2024

8hs/aulas junho/2024

Tributação do ISSQN

Tipo de Imunidade

Operação Tributável

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Total: 32hs x R\$ 71,67 = R\$ 2293,44

Município de Incidência do ISSQN Mário Campos - MG

Nenhum

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

País Resultado da Prestação do Serviço

Desconto Incondicionado

Total Deduções/Reduções

Número Processo Suspensão

Cálculo do BM

Valor do Serviço R\$ 2,293,44

BC ISSQN

PIS

R\$ 0,00

Alíquota Aplicada

Retenção do ISSQN

ISSQN Apurado

Benefício Municipal

Regime Especial de Tributação

Não Retido

TRIBUTAÇÃO FEDERAL **IRRF**

CP

COFINS

CSLL

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL Retenção do PIS/COFINS

VALOR TOTAL DA NFS-E

IRRF, CP,CSLL - Retidos

Valor do Serviço R\$ 2.293,44

Desconto Condicionado

PIS/COFINS Retidos

Desconto Incondicionado R\$

ISSQN Retido

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.293,44

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais Estaduais Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: "Projeto Kyrius Casa das Artes Termo de Fomento 003/2023 PT 276 "

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado Kyrius Cia de Artes, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.329.045/0001-90, com sede na Nossa Senhora de Fátima 620 Água Branca, na cidade de Contagem-MG, representado por José Nilton Batista Soares, portador da cédula de identidade sob nº MG-4730264, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, º IR Produções Artísticas CNPJ 32.937.530/0001-5, situado a rua Sucupira 201 Campo Verde, Mário Campos-MG CEP 32700-000, neste ato representado por seu sócio: Ivan Rodrigues, cpf sob nº 059.139.076-04, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira - Objeto

O CONTRATADO pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obrigase a executar para o CONTRATANTE ministrar 80 horas/aulas de flauta doce e 80 horas/aulas de violão por 10 meses, sendo 8 horas/aulas mensais semana por cada disciplina;

Parágrafo 1º - O CONTRATADO prestará os serviços constantes do "caput" desta Cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente instrumento contratual.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados com total autonomia, de acordo com cronograma de atividades do projeto desenvolvido, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Da mesma forma, o CONTRATANTE poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços do contratante do "caput" desta Cláusula, sem qualquer exclusividade do CONTRATADO, a menos que não haja nenhum conflito de interesses.

Cláusula Segunda - Serviços

O CONTRATADO, durante as reuniões de alinhamento, apresentará uma lista de atividades com prazos específicos que devem ser implementadas pelas duas partes.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade do CONTRATANTE executar as atividades indicadas pelo CONTRATADO no prazo.

Parágrafo 2º - Os serviços serão executados nos dias, horários e locais constantes do cronograma de atividades propostos e aprovados pelas partes.

Vd

Parágrafo 3º - As reuniões de alinhamento acontecerão semanalmente e via online, seja através de videoconferência, audioconferência ou mensagem por email. As reuniões também podem ser realizadas na sede da empresa do CONTRATANTE quando combinado entre as partes.

Cláusula Terceira - Período do contrato

Os serviços ora contratados serão prestados pelo período de 10 (dez) meses. Findo o prazo, sem prévio aviso, considerar-se-á renovado por mais 3 meses.

Cláusula Quarta - Remuneração

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, o **CONTRATANTE** irá remunerar o **CONTRATADO** da seguinte forma: R\$ 63,33 hora/aula de flauta doce e R\$ 71,67 hora/aula de violão para grupo de pessoas crianças e adolescentes. O pagamento será feito em transferência bancária, pix ou outra forma de pagamento acordada entre as partes. O pagamento será efetuado em parcelas (de acordo com a prestação de serviço). mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

Parágrafo único - O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - Obrigações

Fica estabelecido que o relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, visando resguardar responsabilidades, será de acordo com este contrato e com a lista de atividades previstas, conforme cronograma, e que são parte integrante desse contrato.

O CONTRATANTE se compromete a fornecer ao CONTRATADO, através de seus correspondentes, dados e informações a respeito do produto ou serviço a ser implementado, informações essas enviadas por e-mail, telefone ou por reunião agendada previamente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

Essas informações já estarão aprovadas pelo representante do CONTRATANTE, respondendo perante consumidores, autoridades e órgãos reguladores pela qualidade, autenticidade e legalidade dos dados e informações divulgadas com base naqueles por ela fornecidas.

O CONTRATANTE se compromete a fornecer os materiais que serão utilizados pelos participantes, durante o treinamento, tais como: cartolinas, pincéis, lápis, canetas, borrachas, tesouras, cola, fita crepe, além de providenciar o lanche para os participantes.

São obrigações exclusivas do CONTRATADO:

 a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

- b) Executar os serviços contratados utilizando as melhores práticas e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) A responsabilidade, será exclusiva do CONTRATADO, na hipótese de divulgação de dados e informações fornecidas, ainda que verbalmente, pelo CONTRATANTE ou em desacordo com as mesmas;
- d) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o CONTRATANTE, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- e) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos:
- f) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do **CONTRATANTE**, desde que não haja nenhuma outra expressa previsão contratual em contrário.

São obrigações exclusivas do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados;
- b) Comunicar o **CONTRATADO** sobre as reclamações feitas contra seus serviços, bem como com relação a danos por eles causados;
- c) Fornecer ao CONTRATADO a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas por e-mail.

Cláusula Sexta - Disposições Gerais

- a) Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o CONTRATADO manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre CONTRATANTE e CONTRATADO;
- b) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo;





- c) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente contrato;
- d) É expressamente vedado ao **CONTRATADO** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.
- e) Todo o trabalho produzido pelo **CONTRATADO**, será de propriedade intelectual exclusiva do **CONTRATANTE**, exceto apostila a utilizada no treinamento, que por ser mais abrangente, não seguirá a exclusividade aqui mencionada.

Cláusula Sétima - Rescisão

Qualquer das partes poderá rescindir, bilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunique por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, e seja de comum acordo entre as partes interessadas.

Parágrafo 1º - O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do contratado;
- O não cumprimento de qualquer obrigação do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- 3. Inadimplemento contratual, sujeito a cobrança pela via judicial competente.

Parágrafo 2º - No caso da rescisão proposta pela CONTRATANTE, sem culpa do CONTRATADO, os serviços prestados até a data do pedido de rescisão, deverão ser pagos ao CONTRATADO, sob pena do acionamento da justiça para que seusdireitos sejam cumpridos.

Cláusula Oitava - Prejuízos

O CONTRATADO responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao CONTRATANTE, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

Cláusula Nona - Confidencialidade

Toda informação, documentos, dados, informativos, relatórios, e-mails e demais materiais transacionados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ficam desde já caracterizados como de sigilo absoluto, não podendo qualquer um dos integrantes deste contrato repassá-los a terceiros.

Cláusula Décima - Foro

Elegem as partes o foro de Contagem-MG, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

1

- c) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente contrato;
- d) É expressamente vedado ao CONTRATADO a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.
- e) Todo o trabalho produzido pelo **CONTRATADO**, será de propriedade intelectual exclusiva do **CONTRATANTE**, exceto apostila a utilizada no treinamento, que por ser mais abrangente, não seguirá a exclusividade aqui mencionada.

Cláusula Sétima - Rescisão

Qualquer das partes poderá rescindir, bilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunique por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, e seja de comum acordo entre as partes interessadas.

Parágrafo 1º - O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- 1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do contratado;
- O não cumprimento de qualquer obrigação do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- 3. Inadimplemento contratual, sujeito a cobrança pela via judicial competente.

Parágrafo 2º - No caso da rescisão proposta pela CONTRATANTE, sem culpa do CONTRATADO, os serviços prestados até a data do pedido de rescisão, deverão ser pagos ao CONTRATADO, sob pena do acionamento da justiça para que seusdireitos sejam cumpridos.

Cláusula Oitava - Prejuízos

O CONTRATADO responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao CONTRATANTE, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

Cláusula Nona - Confidencialidade

Toda informação, documentos, dados, informativos, relatórios, e-mails e demais materiais transacionados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ficam desde já caracterizados como de sigilo absoluto, não podendo qualquer um dos integrantes deste contrato repassá-los a terceiros.

Cláusula Décima - Foro

Elegem as partes o foro de Contagem-MG, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

1

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Contagem, 01 de março de 2024

Assinatura do contratante

Mon Produipues

Testemunha 1 Assinatura: Nome:

RG:

Testemunha 2 Assinatura:

Nome: RG: